



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO E A EMPRESA TELEFÔNICA BRASIL S/A PARA O FORNECIMENTO DE CONEXÃO DEDICADA À INTERNET, LIGADA DIRETAMENTE AO BACKBONE DO LICITANTE COM ACESSO POR FIBRA ÓTICA

CONTRATO 08/2015

Pelo presente Instrumento, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO**, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, com sede à Praça dos Emancipadores s/nº, Bloco Legislativo, CEP 11510-039, Cubatão – SP, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 51.642.635/0001-23, neste ato representada por seu Presidente Sr. **AGUINALDO ALVES DE ARAÚJO**, e de outro lado a empresa **TELEFÔNICA BRASIL S/A**, com sede a Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1.376, Bairro Cidade Monções, CEP: 04571-000, cidade de São Paulo – SP, inscrita no CNPJ (MF) sob o Nº 02.558.157/0001-62, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelos seus gerentes, Sr. **ASSED MOISES AMAR**, portador do R.G. Nº 17.534.177, e inscrito no CPF/MF sob o nº 099.373.528-27, e o Sr. **NILTON CÉSAR DE AGUILA**, portador do R.G. Nº 24.406.211-0 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 148.856.288-14,, foi dito que tendo sido aceita a proposta que apresentou para a **prestação de serviços especializados em telecomunicações para o fornecimento de conexão dedicada à internet, ligada diretamente ao backbone do licitante, com acesso por fibra ótica**, conforme especificações contidas na Tomada de Preços nº 01/2015 e na RQ nº 02-13-01/2015, da Câmara Municipal de Cubatão, ora **CONTRATANTE**, cujo teor declara expressamente conhecer e aceitar, e sendo-lhe adjudicado o respectivo objeto, vêm assinar este contrato, na qualidade de **CONTRATADA**, concordando com os termos e as condições, pelos quais desde já se obriga:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: constitui objeto do presente a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM TELECOMUNICAÇÕES PARA O FORNECIMENTO DE CONEXÃO DEDICADA À INTERNET, LIGADA DIRETAMENTE AO BACKBONE DO LICITANTE, COM ACESSO POR FIBRA ÓTICA**, que deverá obedecer ao edital da **Tomada de Preços nº 01/2015** e à proposta apresentada pela **CONTRATADA**, aos quais o presente contrato fica vinculado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO: o objeto do presente contrato será executado de acordo com as especificações técnicas constantes da RQ nº 02-13-01/2015, que constitui o Anexo II do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: na execução do contrato, a contratada obriga-se a:

- I – Prestar os serviços na forma exigida pela RQ nº 02-13-01/2015;
- II – Cumprir com os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais incidentes sobre o objeto da licitação;
- III – Reparar quaisquer danos causados à Câmara Municipal de Cubatão ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços contratados;
- IV – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- V – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: a **CONTRATANTE** obriga-se a:

- I – Orientar, acompanhar e fiscalizar a fiel execução do presente contrato;
- II – Permitir acesso dos empregados da licitante vencedora as suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto deste certame, quando necessário;
- III – Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora, com relação ao objeto deste certame;
- IV – Efetuar o pagamento pelos serviços, nas condições e preços pactuados.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR: pela prestação dos serviços a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ 3.285,00 (três mil, duzentos e oitenta e cinco reais), totalizando, ao final do contrato, o montante de R\$ 39.420,00 (trinta e nove mil, quatrocentos e vinte reais).





Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA: o prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período a critério da **CONTRATANTE**, com a concordância da **CONTRATADA**, não podendo exceder ao período de 60 (sessenta) meses, conforme a regra do artigo 57, II da Lei 8.666 de 21/06/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO: à vista, 15 (quinze) dias após a apresentação de nota fiscal/ fatura junto ao Setor de Contabilidade da Câmara Municipal de Cubatão.

PARÁGRAFO ÚNICO: constatada eventual irregularidade fiscal, financeira ou cadastral, poderá a **CONTRATANTE** reter os pagamentos devidos até que seja sanada a irregularidade, se possível.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES: garantida a defesa prévia, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou o atraso injustificado, sujeitará a Contratada, sem prejuízo da rescisão do contrato, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal, por período não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: aplicadas quaisquer penalidades, será concedido ao interessado o direito de apresentar defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO SEGUNDO: a Contratante poderá aplicar à Contratada multa de 10% sobre o valor mensal do contrato, por qualquer infração contratual que esta (Contratada) tenha dado causa, sem prejuízo de eventual rescisão do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: as multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

PARÁGRAFO QUARTO: aplicam-se a este Capítulo as regras dos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO: este contrato poderá ser rescindido de pleno direito, unilateralmente, a juízo exclusivo da **CONTRATANTE**, independente de notificação judicial ou extrajudicial, conforme os artigos 58, II, 77 e 79 da Lei nº 8.666/93, se a **CONTRATADA** deixar de entregar os produtos e/ou prestar os serviços nos prazos, quantidades e condições estipuladas no presente contrato ou na ocorrência de fatos supervenientes considerados graves pela **CONTRATANTE**, ou ainda nas demais hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: as despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº 3.3.90.39.58 do orçamento vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA TÉCNICA: após a celebração do contrato, a **CONTRATADA** ficará responsável por quaisquer falhas técnicas que venha a cometer, obrigando-se, às suas expensas, a proceder com os reparos necessários para o perfeito cumprimento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO: aplica-se à execução do contrato e, especialmente aos casos omissos, a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e a Legislação Civil, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO: a fiscalização e o gerenciamento deste contrato competem à Divisão Administrativa – DVA, sob a responsabilidade da Sra. Ivete Rossi.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO: para dirimir eventuais controvérsias suscitadas em razão do presente ajuste será competente o foro da comarca de Cubatão, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

E, por estarem assim justos e contratados, assinam as partes o presente Contrato, por si e seus sucessores, em 04 (quatro) vias de igual teor, e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Cubatão, 08 de maio de 2015.



AGUINALDO ALVES DE ARAÚJO
PRESIDENTE

Valter Abreu
Gerente Comercial


Assed Moises Amar
Superintendente

ASSED MOISES AMAR




NILTON CÉSAR DE AGUILA

TELEFONICA BRASIL S.A.

TESTEMUNHAS:



IVETE ROSSI
RG Nº 9.575.335



DOUGLAS LISBOA NOGUEIRA
RG Nº 9.787.780

